



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019:

“Dispõe sobre Instituição, Regulamentação e Estabelece o Espaço Físico para realização da “FEIRA AO LUAR” e dá providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA-MG,

Faço saber que o povo do Município de Coronel Murta/MG, por intermédio do Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída, no âmbito do Município de Coronel Murta/MG, a realização, em praça pública, do evento comercial denominado “FEIRA AO LUAR”, a ser realizado mensalmente, em qualquer dia da semana, de segunda a sexta, à noite, com início às 18:00 horas; que terá como características a comercialização a varejo de produtos da agricultura familiar; por quitadeiras da comunidade; bem como, a oferta de alguns produtos diferenciados no qual são produzidos de forma artesanal e em pequena escala, além de estabelecer as relações de amizade e confiança entre vendedores e compradores.

§ 1º - É expressamente vedado, portanto, a comercialização de todo e qualquer produto impróprio e de procedência duvidosa.

§ 2º - Havendo disponibilidade, aceitação e condições a “Feira ao Luar”, poderá ser realizada mais de uma vez no mês.

Art. 2º - A “Feira ao Luar” é um Projeto idealizado em prol da comunidade, que visa a comercialização de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios em geral(preparados, quitandas, etc.), produtos artesanais, plantas, brinquedos e outros produtos análogos, tendo como meta resgatar seus valores, costumes e tradições; constituindo assim um programa de abastecimento alimentar para a população, com ideais comerciais.



Art. 3º - A realização da "FEIRA AO LUAR" que poderá ser incrementada com as apresentações: de artistas da terra, de grupos folclóricos e outras talentos regionais, e tem por objetivos:

- I. Resgatar a cultura local e regional, em busca da manutenção das tradições do povo desta região;
- II. Estabelecer relações comerciais entre feireiros e feirantes, bem como, estabelecer relações interpessoais;
- III. Valorizar, incentivar e oportunizar a produção e a comercialização de produtos da agricultura familiar do município;
- IV. Promover a interação entre compradores e fornecedores;
- V. Estimular a participação de grupos sociais, melhor idade e juventude;
- VI. Promover e incentivar o comércio local, buscando uma movimentação econômica financeira, almejando inclusive, melhora na distribuição de renda;
- VII. Utilizá-la como ferramenta de fomento ao turismo e recuperação da economia do município.

Art. 4º - Os participantes das feiras, na condição de feirantes, se organizarão de modo a garantir seu ordenado funcionamento, e reger-se-ão conforme disposições previstas em regulamento e normas do evento.

Art. 5º - Fica definido como espaço destinado à realização da "Feira ao Luar", a Praça Prefeito Inácio Murta, localizada no centro desta cidade de Coronel Murta.

Art. 6º - São obrigações do município para a realização da "Feira ao Luar":

- I. Programação prévia, com a marcação da data e divulgação do evento;
- II. Promover e organizar a feira ao luar, mediante o estabelecimento de normas e regras em instrumento próprio, que deverá ser de ampla divulgação, do qual deverá conter: deveres, obrigações, etc.;
- III. Realizar e manter o cadastramento dos feireiros;



- IV. Fornecimento de bancas aos feirantes, de acordo com as disponibilidades do município, bem como, de energia elétrica devidamente instalada;
- V. Responsabilizar-se pela segurança no local da feira, inclusive no que se refere à prevenção de acidentes, com atenção especial ao uso de produtos inflamáveis, de fácil risco de explosão;
- VI. Fiscalizar a limpeza e higiene das estruturas locais de exposição dos produtos, bem como, dos feireiros;

Art. 7º - São obrigações dos feireiros, além de outras possivelmente estabelecidas em instrumentos expedidos pelo município:

- I. Efetuar o cadastramento prévio, fornecendo informações relativas ao(s) produto(s) que se pretende comercializar;
- II. Acatar as determinações legais emanadas da autoridade competente;
- III. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias em todos os aspectos;
- IV. Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;
- V. Prezar pela segurança de todos, na prevenção de incêndios e explosões;

Art. 8º - As despesas provenientes desta Lei correrão a conta das dotações correspondentes e vigentes, constantes do orçamento municipal.

Art. 9º - O regulamento do evento e demais disposições, serão formalizadas por Decreto, expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Murta/MG, 16 de dezembro de 2019.


Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal de Coronel Murta/MG.



APROVADO em <u>duas</u> discussões
Sala das Sessões
22/12/2019
Presidente